Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR	:	DSG - G.ODJ - 4168/2015
PROCESSO TC/MS	:	TC/18433/2013
PROTOCOLO	:	1458558
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ARCENO ATHAS JÚNIOR
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 67/2013
CONTRATADO	:	TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 15/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUSIÇÃO DE COMBUSTÍVEL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 684.000,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

O presente caderno processual se refere ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 15/2013 (1ª fase), e à formalização e teor do Contrato n. 67/2013 (2ª fase), celebrado entre o Município de Glória de Dourados e a Empresa Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Arceno Athas Júnior, prefeito.

O objeto do contrato é a aquisição de combustível, tipo gasolina comum e óleo diesel, com sua intermediação e gerenciamento por meio de cartão magnético e sistema eletrônico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Pública, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Secretaria Municipal de Saúde.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) realizou Análise ANA n. 18028/2014 entendendo pela legalidade e a regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu Parecer n. 18104/2014, opinando pela legalidade e a regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase), com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra "B" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, "a" da Resolução Normativa n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei Federal das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, em atenção ao prazo regimental de 15 (quinze) dias úteis preconizados pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, acompanho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e a regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 15/2013 (1ª fase), conforme o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **legalidade e a regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 67/2013 (2ª fase), conforme o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para o acompanhamento da execução do objeto do contrato (3ª fase).

Campo Grande, 17 de julho de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs